



## DECRETOS

### DECRETO Nº 23.927, DE 26 DE JUNHO DE 2025

*Altera o Decreto nº 22.033, de 28 de abril de 2023, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XIII do art. 102 da Constituição do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** o art. 21 da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 22.033, de 28 de abril de 2023, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 22.033, de 28 de abril de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos V, X, XI e XII do art. 13:

"Art. 13. ....

.....  
V - estabelecer parcerias e colaborações com outras organizações visando compartilhar conhecimentos e fomentando tecnologias para a modernização dos serviços públicos;

.....  
X - fomentar a utilização da plataforma **low code** e gerir sua aplicação e uso efetivo pelas áreas de negócio;

XI - fomentar a criação de novos serviços, produtos e modelos de negócio;

XII - fomentar ações que proporcionem maior valor agregado para a sociedade;

....." (NR)

II - o inciso III do art. 14:





"Art. 14. ....

.....

III - facilitar a gestão por processos na SEFAZ, identificando e fomentando melhorias nas demandas mapeadas;

....." (NR)

III - a Seção VII, ao Capítulo I com os arts. 11-A a 11-G:

## "SEÇÃO VII

### **DA UNIDADE DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 11-A. À Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, setor diretamente vinculado ao Secretário de Estado da Fazenda, compete:

- I - assegurar à SEFAZ/PI suporte de informação adequado, dinâmico, confiável e eficaz;
- II - facilitar aos interessados a obtenção das informações disponíveis, resguardados os aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, bem como restrições administrativas e limitações legais;
- III - promover a integração e a articulação entre programas de gestão, projetos e atividades, visando à definição de políticas, diretrizes e normas relativas à gestão dos recursos de tecnologia da informação;
- IV - estimular o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, no âmbito da SEFAZ/PI, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;
- V - estimular o desenvolvimento, a padronização, a integração, a interoperabilidade, a normalização dos serviços de produção e disseminação de informações, de forma desconcentrada e descentralizada;
- VI - propor adaptações institucionais necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos recursos de tecnologia da informação;
- VII - estimular e promover a formação, o desenvolvimento e o treinamento dos servidores que atuam na área de tecnologia da informação e definir a política estratégica de gestão de tecnologia da informação da SEFAZ/PI; e
- VIII - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Consideram-se recursos de tecnologia da informação o conjunto formado pelos bens e serviços de tecnologia da informação que constituem a infraestrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação, que envolve as atividades de produção, coleta, tratamento, armazenamento, transmissão, recepção, comunicação e disseminação.

Art. 11-B. À Gerência de Infraestrutura, Rede e Segurança da Informação,





setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

- I - definir padrões de **hardware** e **software**;
- II - planejar, implementar e manter a infraestrutura de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação);
- III - monitorar sistemática e proativamente a infraestrutura de TIC;
- IV - elaborar, implementar e manter o plano de **Disaster Recovery** (Recuperação de Desastre) para a continuidade dos processos de TIC;
- V - desenvolver, implementar, manter e disseminar, entre os usuários, políticas e normas de segurança que visem garantir a confidencialidade e a integridade das informações da Secretaria;
- VI - definir normas e procedimentos de contingência para os processos críticos de Tecnologia da Informação;
- VII - garantir a disponibilidade e salvaguarda dos dados desta Secretaria;
- VIII - propor e implantar inovações tecnológicas; e
- IX - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Ao Núcleo de Segurança da Informação, compete:

- I - estabelecer políticas que garantam a integridade e a segurança das informações da Secretaria e disseminá-las entre os usuários;
- II - definir normas e procedimentos de contingência para os processos críticos de Tecnologia da Informação;
- III - garantir a segurança no trâmite de informações eletrônicas entre as diversas áreas da Secretaria da Fazenda, outros órgãos e o público/contribuinte;
- IV - definir as convenções de nomes e manutenção das contas de usuários;
- V - manter o cadastro de usuários dos sistemas;
- VI - planejar, supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos recursos de rede da Secretaria da Fazenda;
- VII - gerir contratos de administração de Sistema Gerenciador de Banco de Dados – SGBD, de manutenção de rede de comunicação de dados e de execução de obras de infraestrutura de rede;
- VIII - promover a segurança de dados, arquivos, programas fonte e documentação relacionada, controlando acessos e definindo políticas de **backup**;
- IX - definir e implementar política de controle de versões de sistemas e aplicativos utilizados pela Secretaria;
- X - definir, implantar e controlar normas e procedimentos de segurança física e lógica dos recursos de Tecnologia da Informação da Secretaria;
- XI - definir padrões de **hardware** e **software**; e
- XII - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 11-C. À Gerência de Sistemas Corporativos, setor diretamente





subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

I - coordenar as atividades de especificação, desenvolvimento teste, documentação, instalação e manutenção dos sistemas de informação da Secretaria, seguindo normas e padrões;

II - garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da Secretaria e, quando necessário, com outros sistemas de informação externos à Secretaria;

III - pesquisar, estabelecer e disseminar normas e padrões para o desenvolvimento de **software**;

IV - assegurar a elaboração da documentação dos sistemas informatizados e aferir a sua qualidade, segundo os padrões e normas estabelecidos para os sistemas da Secretaria;

V - garantir a qualidade do processo de desenvolvimento de **software** e a qualidade dos produtos gerados pela Gerência de Sistemas Corporativos, de acordo com as diretrizes metodológicas e tecnológicas da Secretaria;

VI - validar a aquisição e a qualidade dos **softwares** adquiridos de terceiros;

VII - desenvolver e atualizar a infraestrutura de desenvolvimento de **software** a ser utilizada nos projetos internos e naqueles que venham a ser adquiridos de terceiros;

VIII - assegurar, em pares com a equipe da UNIGEST Escritório de Projetos, que os projetos demandados estejam alinhados com os objetivos estratégicos da SEFAZ; e

IX - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Ao Núcleo de Inovação e Qualidade de **Software**, compete:

I - controlar a confiabilidade e a qualidade dos sistemas de informações da Secretaria;

II - auxiliar a Gerência de Auditoria Fiscal na definição de mecanismos que permitam a realização de auditorias fiscais em dados eletrônicos de contribuintes;

III - zelar pela integridade das informações da Secretaria, por meio da auditoria permanente dos sistemas informatizados;

IV - efetuar estudos, elaborar diagnóstico de sistemas e propor adequações;

V - rever e avaliar permanentemente a confiabilidade do sistema gerenciador de Banco de Dados.

Art. 11-D. À Gerência de Projetos de Inovação Tecnológica, setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

I - elaborar métodos e padrões para uma gestão de projetos eficiente;

II - gerir o portfólio de projetos da UNITEC;

III - acompanhar os projetos e disponibilizar relatórios às áreas pertinentes;





- IV - elaborar métricas e indicadores de resultados;
- V - avaliar resultados obtidos com a implantação de inovações tecnológicas;
- VI - elaborar a documentação necessária aos manuais de utilização;
- VII - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 11-E. À Gerência de Suporte e Atendimento ao Usuário, setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

- I - coordenar a manutenção do parque de equipamentos de informática da Secretaria;
- II - avaliar e acompanhar os indicadores de serviço definidos nos contratos de prestação de serviços de TIC;
- III - acompanhar a implantação de normas e procedimentos de contingência para os processos críticos de TIC;
- IV - implantar, coordenar e manter uma estrutura de **help desk** eficiente;
- V - implantar modelos de avaliação do resultado da prestação dos serviços aos usuários;
- VI - receber as solicitações dos usuários relativamente ao funcionamento de **hardware e software**;
- VII - ajudar na comunicação entre as gerências da UNITEC a fim de promover a melhoria na resolutividade dos problemas de forma organizada e flexível, com foco na qualidade e agilidade do atendimento;
- VIII - emitir relatórios gerenciais para acompanhamento dos níveis de serviço acordados nos contratos de suporte técnico em equipamentos, **softwares** básicos instalados e instalação e configuração de equipamentos;
- IX - atender, com urbanidade e respeito, utilizando linguagem adequada ao público interno e externo da SEFAZ, prestando informações e encaminhando as demandas em tempo hábil;
- X - cooperar com a equipe de trabalho, compartilhando informações e conhecimentos, de modo a alcançar os resultados definidos pela organização; e
- XI - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 11-F. À Coordenação de Suporte e Manutenção, setor diretamente subordinado à Gerência de Suporte e Atendimento ao Usuário, compete:

- I - promover ações necessárias à manutenção dos serviços de Tecnologia da Informação sem interrupções;
- II - coordenar a manutenção do parque de equipamentos de informática da Secretaria;
- III - avaliar e acompanhar os indicadores de serviço definidos nos contratos de prestação de serviços de TI;
- IV - fazer as solicitações para a compra de peças de reposição junto ao setor competente.





Art. 11-G. À Gerência de Banco de Dados, setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

- I - prover uma gestão de Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBDs) estratégica para a organização;
- II - implementar o gerenciamento de capacidade dos SGBDs;
- III - administrar recursos dos SGBDs e componentes necessários para um funcionamento mais eficaz;
- IV - manter a integridade de todos os bancos de dados necessários para o desenvolvimento, testes, treinamento e produção;
- V - administrar as restrições de banco de dados para auxiliar na segurança dos bancos de dados;
- VI - planejar e implementar políticas e procedimentos de **backup**, recuperação e soluções de alta disponibilidade;
- VII - implementar padrões de definição e manipulação dos SGBDs conforme as melhores práticas;
- VIII - prover com tempestividade a solução para os problemas nos SGBDs;
- IX - implementar inovações tecnológicas para melhoria contínua dos SGBDs; e
- X - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Ao Núcleo de Infraestrutura de Banco de Dados, compete:

- I - acompanhar a implantação de normas e procedimentos de contingência para os processos críticos de Tecnologia da Informação;
- II - promover ações necessárias à manutenção dos serviços de Tecnologia da Informação sem interrupções, **software** e sugestões;
- III - receber as solicitações dos usuários relativamente ao funcionamento de **hardware** e **software**;
- IV - coordenar e acompanhar a estrutura de **help desk** (ajuda da TI);
- V - auxiliar os usuários respondendo dúvidas, encaminhando necessidades e ouvindo sugestões;
- VI - coordenar a manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos de informática da Secretaria.” (**NR**)

**Art. 2º** Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 22.033, de 28 de abril de 2023:

I - o inciso XIII do art. 13;

II - os arts. 16-D a 16-J.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, Teresina (PI), 26 de junho de 2025.





(assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretário da Fazenda

SEI nº 018868008

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 16002, datada de 3 de julho de 2025.)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo SEI nº 00030.014514/2025-51,

**R E S O L V E cessar os efeitos**, a partir de 13 de junho de 2025, da disposição da servidora **ROSÉLIA DA SILVA SANTOS**, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 208105-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde - **SESAPI**, para o Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN**, concedida através do Decreto S/Nº, publicado no DOE/PI, nº 128, de 10 de julho de 2019.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 03 de julho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado do Piauí

SEI nº 0018978233

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 16004, datada de 3 de julho de 2025.)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo SEI nº 00130.004186/2025-57,





**R E S O L V E** cessar os efeitos, a partir de 23 de junho de 2025, da disposição do servidor **FRANCISCO CELSO BRITO ANDRADE**, matrícula nº 024544-5, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC-PI, que se encontrava prestando serviços junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH-PI, concedida por meio do Decreto s/nº, de 20 de março de 2019, publicado no DOE/PI de 25 de março de 2019, Edição nº 56.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 27 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

SEI nº 018884649

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 16007, datada de 3 de julho de 2025.)*

**DECRETO N° 23.931, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

Cessa, a pedido, a convocação do **1º SGT PM RR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DE OLIVEIRA**, ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, em concordância com as disposições estabelecidas na Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do **MEMORANDO N°: 164/2025/PM-PI/DGP/SUBDGP/DNVRR**, de 16 de junho de 2025, da Divisão e Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada e Serviço Auxiliar Voluntário da PMPI; e

**CONSIDERANDO** o contido no **Ofício N°: 1331/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA**, de 23 de junho de 2025, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, e demais documentos protocolados no **Processo nº 00028.027573/2025-39**,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica cessada, a pedido, a convocação ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí, com base no com base no inciso I, do art. 4º do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009 e no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 7.339, de 17 de janeiro de 2020, do policial militar abaixo identificado:

NOME	GRADUAÇÃO	RGPM	DECRETO DE CONVOCAÇÃO
------	-----------	------	-----------------------



**FRANCISCO DAS CHAGAS  
BATISTA DE OLIVEIRA****1º SGT PM RR 100\*\*\*\*93-8****DECRETO Nº 17.594, DE  
22/01/2018  
DOE Nº 20, DE 29/01/2018**

**Art. 2º** O policial militar deverá ser revertido para a situação de inatividade observando, no que couber, o disposto na Lei nº 3.808, de 16/07/1981, na Lei 5.755, de 08/05/2008, no Decreto nº 13.556, de 27/02/2009, e na Lei nº 7.339, de 17/01/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de junho de 2025.**

(Documento assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(Documento assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

(Documento assinado eletronicamente)

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 018886957

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 16008, datada de 3 de julho de 2025.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo SEI nº 00130.004189/2025-91,

**R E S O L V E cessar os efeitos**, a partir de 23 de junho de 2025, da disposição da servidora **ANA RÉGIA NUNES DIAS**, Professora, Matrícula nº 103817-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí - **SEDUC**, para a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SEMARH**, concedida através do Decreto S/Nº, publicado no DOE/PI nº 188, de 28 de setembro de 2023.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de junho de 2025.**

(Assinado eletronicamente)



**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado do Piauí

SEI nº 018861100

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 16009, datada de 3 de julho de 2025.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no DESPACHO DECISÓRIO 164/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 23 de maio de 2025, no Ofício Nº: 1358/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 26 de junho de 2025, do Comando-Geral da Polícia Militar do Piauí, e demais documentos protocolados no Processo nº 00028.018725/2025-11, da Polícia Militar do Piauí,

**R E S O L V E** licenciar, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em consonância com o disposto no art. 49, III, alínea "j", c/c o art. 85, V, e art. 111, I, todos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o **SD PM YGOR JORDHAN PEREIRA DE ARAÚJO TRINTA ABREU**, RGPM 10.1\*\*\*1-23, em razão de nomeação e posse para cargo público não acumulável, **com efeitos a partir de 15 de abril de 2025.**

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de junho de 2025.***(Documento assinado eletronicamente)***RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(Documento assinado eletronicamente)***IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)***FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 018880854

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 16010, datada de 3 de julho de 2025.)*



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no DESPACHO DECISÓRIO 110/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 22 de abril de 2025, no Ofício Nº: 1359/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 26 de junho de 2025, do Comando-Geral da Polícia Militar do Piauí, e demais documentos protocolados no Processo nº 00028.017754/2025-57, da Polícia Militar do Piauí,

**R E S O L V E** licenciar, **ex officio**, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em consonância com o disposto no art. 112, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o **SD PM LUANA MARIA ALMONDES**, RGPM 10.1\*\*\*0-23, **com efeitos a partir de 09 de abril de 2025**.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de junho de 2025.**

*(Documento assinado digitalmente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado digitalmente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 018880981

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 16011, datada de 3 de julho de 2025.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no DESPACHO DECISÓRIO 128/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 22 de abril de 2025, no Ofício Nº: 1352/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 26 de junho de 2025, do Comando-Geral da Polícia Militar do Piauí, e demais documentos protocolados no Processo nº 00028.018027/2025-15, da Polícia Militar do Piauí,





**R E S O L V E** licenciar, **ex officio**, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em consonância com o disposto no art. 112, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o **SD PM ANDREIA MENESSES FERNANDES**, RGPM 10.1\*\*\*1-23, **com efeitos a partir de 12 de abril de 2025.**

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de junho de 2025.**

*(Documento assinado digitalmente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado digitalmente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 018880932

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 16012, datada de 3 de julho de 2025.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no DESPACHO DECISÓRIO 150/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 06 de maio de 2025, no Ofício Nº: 1357/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 26 de junho de 2025, do Comando-Geral da Polícia Militar do Piauí, e demais documentos protocolados no Processo nº 00028.020854/2025-61, da Polícia Militar do Piauí,

**R E S O L V E** licenciar, **ex officio**, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em consonância com o disposto no art. 112, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o **3º Sargento PM MAURICIO RODRIGUES MENESSES**, RGPM 10.1\*\*\*9-11, **com efeitos a partir de 30 de abril de 2025.**

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de junho de 2025.**

*(Documento assinado digitalmente)*





**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(Documento assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

(Documento assinado digitalmente)

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 018880886

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 16013, datada de 3 de julho de 2025.)

**NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KAMYLA INGRID VAZ DE SOUSA SILVA**, CPF 034.277.\*\*\*-\*\*, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, DAS-2, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 01/07/2025.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 03/07/2025.

(Assinado digitalmente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

GOVERNADOR DO ESTADO

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 0018996849

